

Recorrida: Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA).

Por último, o acto recorrido baseia-se no Regulamento (CE) n.º 790/2009 da Comissão, que é por sua vez ilegal.

Pedidos dos recorrentes

- Julgar o recurso admissível e procedente;
- anular o acto recorrido na parte que refere o ácido bórico e os tetraboratos dissódicos;
- declarar ilegal o Regulamento (CE) n.º 790/2009 da Comissão, de 10 de Agosto de 2009 ⁽¹⁾, na parte que refere o ácido bórico e os tetraboratos dissódicos, e
- condenar a ECHA na totalidade das despesas do processo.

- (¹) Regulamento (CE) n.º 790/2009 da Comissão, de 10 de Agosto de 2009, que altera, para efeitos da sua adaptação ao progresso técnico e científico, o Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (JO L 235, p. 1).
- (²) Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de produtos químicos (REACH), que cria a Agência Europeia dos Produtos Químicos, que altera a Directiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Directiva 76/769/CEE do Conselho e as Directivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão (JO L 396, p. 1).
- (³) Directiva 67/548/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1967, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (JO L 196, p. 1; EE 13 F1 p. 50).

Fundamentos e principais argumentos

Os recorrentes pedem, ao abrigo do artigo 263.º TFUE, a anulação da decisão da Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA) de incluir o ácido bórico e os tetraboratos dissódicos na lista de substâncias candidatas a que se refere o artigo 59.º do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 ⁽²⁾. Pedem ainda, ao abrigo do artigo 277.º TFUE, a declaração de ilegalidade do Regulamento (CE) n.º 790/2009 da Comissão, de 10 de Agosto de 2009, na parte que refere o ácido bórico e os tetraboratos dissódicos.

Os recorrentes apresentam os seguintes fundamentos de recurso:

Em primeiro lugar, o acto recorrido foi adoptado em preterição de formalidades essenciais e com base num erro de direito, pois não preenche os requisitos do artigo 59.º e do Anexo XV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006.

Em segundo lugar, o acto recorrido baseia-se num erro manifesto de apreciação e numa violação do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, pois a ECHA não produziu prova suficiente para demonstrar que as substâncias de borato «preenchem os critérios» de classificação como tóxicas para a reprodução da categoria 2, nos termos da Directiva 67/548 ⁽³⁾.

Por outro lado, ao adoptar o acto recorrido, a ECHA violou o princípio da proporcionalidade do direito comunitário.

Acção intentada em 20 de Agosto de 2010 — UPS Europe e United Parcel Service Deutschland/Comissão

(Processo T-344/10)

(2010/C 288/94)

Língua do processo: inglês

Partes

Demandante: UPS Europe NV/SA (Bruxelas, Bélgica) e United Parcel Service Deutschland Inc. & Co. OHG (Neuss, Alemanha) (representantes: T. R. Ottervanger e E.V.A. Henry, advogados)

Demandada: Comissão Europeia

Pedidos das demandantes

- Declaração, nos termos do artigo 265.º TFEU, de que a Comissão se absteve de se pronunciar, por não ter definido a sua posição no processo C 36/07 (ex NN 25/07) — Alemanha/Deutsche Post;
- Condenação da Comissão Europeia nas despesas efectuadas pelas demandantes no processo.

Fundamentos e principais argumentos

Com a presente acção, os recorrentes pedem, nos termos do artigo 265.º TFUE, a declaração de que a Comissão se absteve de se pronunciar por não ter definido a sua posição no processo C 36/07 (ex NN 25/07) — Alemanha/Deutsche Post (JO 2007 C 245, p. 21).

Em apoio da acção, as demandantes alegam que, não tendo a Comissão definido a sua posição no referido processo de investigação dentro de um prazo razoável, violou os artigos 7.º e 13.º do Regulamento (CE) n.º 659/1999 (1).

Além disso, não tendo definido a sua posição num prazo razoável, a Comissão também violou os princípios da boa administração e da segurança jurídica. Segundo as demandantes, o princípio da boa administração devia ter sido respeitado, uma vez que é um princípio geral comum às tradições constitucionais dos Estados-Membros. Aliás, este princípio está claramente reflectido no artigo 41.º, n.º 1, da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (JO 2010 C 83, p. 389).

(1) Regulamento (CE) n.º 659/1999, de 22 de Março de 1999, que estabelece as regras de execução do artigo 93º do Tratado CE (JO L 83, p. 1).

Recurso interposto em 18 de Agosto de 2010 — Borax Europe/ECHA

(Processo T-346/10)

(2010/C 288/95)

Língua do processo: Inglês

Partes

Recorrente: Borax Europe Ltd (Londres, Reino Unido) (representantes: K. Nordlander, lawyer e H. Pearson, Solicitor).

Recorrida: Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA)

Pedidos da recorrente

— Julgar o recurso admissível;

— anular a decisão da ECHA de identificar certas substâncias de borato como substâncias «que suscitam uma elevada preocupação» de acordo com os critérios previstos na alínea c) do artigo 57.º do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (REACH) (1) e incluí-las na lista das substâncias que suscitam uma elevada preocupação candidatas a autorização (lista candidata), de 18 de Junho de 2010 (a seguir «acto recorrido»).

— condenar a ECHA nas despesas da recorrente no processo.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente pede a anulação da decisão da ECHA de identificar certas substâncias de borato como substâncias «que suscitam uma elevada preocupação» de acordo com os critérios previstos na alínea c) do artigo 57.º do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (REACH) e de as incluir na lista candidata em 18 de Junho de 2010. O acto recorrido chegou ao conhecimento da recorrente através de um comunicado de imprensa da ECHA de 18 de Junho de 2010.

As substâncias de borato cuja inclusão na lista candidata pelo acto recorrido a recorrente impugna são: o ácido bórico, n.º CAS 10043-35-3, n.º CE 233-139-2; os tetraboratos dissódicos anidros; tetraborato dissódico decahidratado; tetraborato dissódico pentahidratado (n.ºs CAS 1330-43-4, 1303-96-4, 12179-04-3, n.º CE 215-540-4) (a seguir «boratos»).

A recorrente apresenta três fundamentos de recurso:

Primeiro fundamento: o acto recorrido deve ser anulado por se basear em dossiês do Anexo XV que contêm erros manifestos que levam à preterição de uma formalidade essencial prevista no artigo 59.º do REACH. Esses dossiês indicam, como justificação para o acto da ECHA, que os boratos são actualmente classificados na Parte 3 do Anexo VI do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, o que não corresponde aos factos.

Segundo fundamento: a ECHA adoptou o acto recorrido sem cumprir o seu dever de avaliar «a questão de fundo» de saber se os boratos preenchem os requisitos do artigo 57.º, alínea c), do REACH. Assim, ao adoptar o acto recorrido, a ECHA cometeu erros manifestos de apreciação, excedeu as suas competências e violou o princípio da boa administração.